

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 023/2025
DE 22 DE JANEIRO DE 2025

4 Emendas
APROVADO
EM 27/01/2025

Antonio dos Reis L. Neto
PRESIDENTE

“Estabelece normas para concessão de subvenção social a Federação Sergipana de Futebol, a fim de colaborar financeiramente com o Campeonato Sergipano de 2025, Série A, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO SERGIPE, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nossa Senhora Das Dores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção a FEDERAÇÃO SERGIPANA DE FUTEBOL, inscrita sob o CNPJ nº 13.081.781/0001-38, com sede na Rua Vila Cristina, nº 1010, Complexo Desportivo Lourival Batista, Bairro São José, CEP 49.020-150, Aracaju/SE, com a finalidade de patrocinar o Campeonato Sergipano de 2025, Série A.

§1º. A concessão de subvenção social fica condicionada à existência de convênio entre a instituição, FEDERAÇÃO SERGIPANA DE FUTEBOL e o MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes.

§2º. O presente convênio tem por objetivo a cooperação financeira entre o Município de Nossa Senhora das Dores/SE, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude e a Federação Sergipana de Futebol, para colaborar financeiramente,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DA PREFEITA

por meio de convênio, com o Campeonato Sergipano de 2025, como incentivar à prática desportiva dos munícipes de Nossa Senhora das Dores/SE.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá conceder Subvenção à FEDERAÇÃO SERGIPANA DE FUTEBOL no valor total de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

I – A subvenção de que trata o *caput* desse artigo, deverá ser aplicada na cobertura de despesas provenientes do objeto do convênio a ser firmado, na forma desta Lei.

II – O repasse dos valores de que trata esta Lei, na forma de subvenção social, servirá como participação do Município, no desenvolvimento social e cultural da população dorense.

III – A entidade beneficiada por esta Lei, **FEDERAÇÃO SERGIPANA DE FUTEBOL**, antes da assinatura de convênio, deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal o **plano de trabalho e de aplicação de recursos**, que comporão o presente termo para aprovação pelo setor competente, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, sob pena de suspensão do convênio, e ao Poder Legislativo Municipal, para conhecimento.

Art. 3º. O pedido de subvenção social deverá ser acompanhado de exposição justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como, instruído com documentos hábeis provando o adimplemento dos requisitos pela instituição:

I – Ter personalidade jurídica;

II – Possuir finalidade filantrópica;

III – Funcionar regularmente há, pelo menos, dois anos;

IV – Possuir fim social;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DA PREFEITA

V – Ter corpo diretivo idôneo;

VI – Não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços;

VII – Estar regularmente habilitada a funcionar e em dia com suas obrigações perante a Prefeitura.

Art. 4º. O processo de Prestação de Contas deverá conter:

I – Ofício de encaminhamento da prestação de conta endereçado ao Gabinete da Prefeita;

II – Relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III – Notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas à quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

IV – Relatório das atividades realizadas com registros fotográficos ou outros registros similares.

§1º. A prestação de Contas deverá ser apresentada em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento de cada parcela, ficando atrelada a liberação das parcelas seguintes a aprovação das respectivas prestações de contas, nos termos da legislação que rege o presente convênio, em especial, Instrução Normativa nº 01/97 - STN, Lei nº 14.133/21 e de forma direta a Instrução Normativa nº 001/2000 da CONGER/SE.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DA PREFEITA

§2º. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço devidamente identificados com referência ao título e número do convênio;

§3º. Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo da Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou unidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.

§4º. A fim de sanar qualquer intempérie no curso do convênio, bem como, em sua prestação de contas, ou mediante denúncia, ou *ex-officio*, poderá a Prefeita Municipal determinar a realização de auditoria "in-loco", conforme determina o inciso II do artigo 74 da Constituição Federal.

§5º. Aprovado a prestação de contas, o ordenador de despesa da Prefeitura deverá efetuar o devido registro de aprovação da prestação de contas e fará constar do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e a encaminhará ao órgão de contabilidade da Prefeitura, o qual examinará, formalmente, a prestação de contas e, constando a sua legalidade, efetuará o devido registro.

§6º. Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providencias cabíveis, o(a) ordenador(a) de despesas da Prefeitura encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º. Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome do Município de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DA PREFEITA

Nossa Senhora das Dores/SE, em conta a ser indicada pelo mesmo, vinculada à fonte originária dos recursos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária de 2025, específica.

Parágrafo único. Caso haja alteração da dotação devido à reforma administrativa implementada por esta gestão no curso da Lei, poderá haver a correção da dotação por meio de decreto do Poder Executivo.

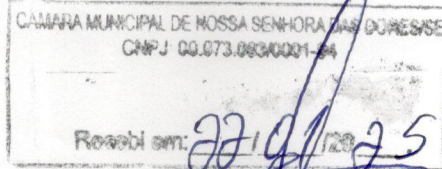
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 21 de janeiro de 2025.

**IANNA MARIA PORTO
MELO DE
OLIVEIRA:03159114503**

Assinado digitalmente por IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA:03159114503
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=33416078000195, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA:03159114503
Localização:
Data: 2025.01.21 16:48:55-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Nossa Senhora das Dores/SE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DA PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMÁRA DE VEREADORES,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOSSA
SENHORA DAS DORES.

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

003/2025

Ementa: Estabelece normas para concessão de subvenção social a Federação Sergipana de Futebol, a fim de colaborar financeiramente com o Campeonato Sergipano de 2025, Série A, e dá outras providências.

Cumprimentando essa Egrégia Câmara Municipal, e fundada competência contida na Lei Orgânica deste Município, tenho a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam e regem a processo legislativo, o presente Projeto de Lei que Estabelece normas para concessão de subvenção social a Federação Sergipana de Futebol, a fim de colaborar financeiramente com o Campeonato Sergipano de 2025, Série A, e dá outras providências. Esta iniciativa busca incentivar a prática desportiva e fortalecer o esporte como instrumento de inclusão social, promoção da saúde e desenvolvimento humano no Município.

A participação no Campeonato Sergipano de Futebol de 2025, Série A, é uma oportunidade estratégica para projetar o Município no cenário esportivo estadual, fomentando o espírito de união e identidade local, além de atrair investimentos e movimentar a economia local, especialmente no setor de serviços, como turismo, comércio e lazer.

Por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, o Município reforça seu compromisso com a promoção do esporte e o incentivo às atividades que estimulam a participação ativa dos cidadãos, especialmente dos jovens, em práticas saudáveis e que contribuem para o bem-estar coletivo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DA PREFEITA

Vale ressaltar que o apoio financeiro à realização do Campeonato Sergipano de 2025, Série A, também cumpre a função social de incentivar talentos locais, permitindo que atletas do Município participem de competições de alto nível, estimulando o surgimento de novos profissionais no esporte.

Desta forma, ao aprovar esta matéria, está Câmara de Vereadores estará contribuindo diretamente para o fortalecimento do esporte municipal, promovendo inclusão, cidadania e desenvolvimento social, atendendo assim ao interesse público e aos objetivos previstos na política municipal de esporte e lazer.

Diante do exposto, submetemos este projeto de lei à apreciação dos Nobres Vereadores, em regime de URGÊNCIA e em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, pelo que me valho da faculdade abrigada no artigo art. 63, além dos artigos 30, §2º, I e 79, XXI, todos da Lei Maior de Nossa Senhora Das Dores, certos de que ele atende ao interesse público e contribui para a valorização do esporte e o fortalecimento da nossa comunidade.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 21 de janeiro de 2025.

**IANNA MARIA PORTO
MELO DE
OLIVEIRA:03159114503**
IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Nossa Senhora das Dores/SE

Assinado digitalmente por IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA:03159114503
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=33416878000195, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA:03159114503
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.21 16:49:27-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

PARECER JURÍDICO Nº 09/2025

24 de janeiro de 2025

Projeto de Lei nº 003/2025

Autoria: Executivo Municipal

Assunto: "Estabelece normas para concessão de Subvenção social a Federação Sergipana de Futebol, a fim de colaborar financeiramente com o Campeonato Sergipano de 2025, Série A, e dá outras providências."

EMENTA: PROJETO DE LEI 003/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 61, IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. ART. 145, §1, §2, §3, E §4 DO REGIMENTO INTERNO. **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Essa Assessoria Jurídica recebeu a presente consulta para emissão de Parecer Jurídico, nesta oportunidade, objeto de exame, com base na fundamentação adiante exposta.

Verifica-se que o Projeto de Lei supramencionado, Estabelece normas para concessão de Subvenção social a Federação Sergipana de Futebol, a fim de colaborar financeiramente com o Campeonato Sergipano de 2025, Série A, e dá outras providências.

A iniciativa do Projeto é do Executivo Municipal.

Convém registrar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos da situação encaminhada, matéria do qual este subscritor é competente para opinar.

É o sucinto relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme explanado anteriormente, trata-se de consulta sobre o Projeto de Lei 003/2025, encaminhado pelo Executivo Municipal.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

No que diz respeito a constitucionalidade e legalidade, verifica-se que o projeto tem iniciativa correta, tendo em vista que, nos termos do Art. 61, IV, da Lei Orgânica Municipal, a competência para essa matéria é exclusiva do Executivo Municipal:

Art. 61 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
IV. matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

No que diz respeito ao aspecto lógico e gramatical, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, e cumpre os requisitos do Art. 145, §1 e §2 do Regimento Interno.

A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo, está assinado pela Prefeita Municipal e contém justificativa, cumprindo os requisitos do Art. 145, §3 e §4 do Regimento Interno.

Assim posto, não encontramos, pois, qualquer vício de ilegalidade que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei 003/2025.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei, não possui qualquer vício de legalidade que impeça o regular prosseguimento e tramitação.

Ressalta-se o caráter meramente elucidativo e sugestivo do presente ato, o qual não tem o condão de vincular o Legislativo Municipal à opinião aqui exarada acerca da matéria submetida à apreciação deste órgão consultivo.

Por fim, destaca-se ainda que este parecer é MERAMENTE OPINATIVO.

Salvo melhor Juízo, este é o parecer.

Nossa Senhora das Dores - SE, 24 de janeiro de 2025.

**LUCAS MELO LIMA
OAB/SE 9586**